



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 1 de 59

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------------|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 8 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Ato de Autorização de Contratação Direta | 8 |
| Autorização de Contratação Direta | 9 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 9 |
| Atas de Sessões | 9 |
| Outros atos | 12 |
| Outros Atos | 21 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 56 |
| Tributos arrecadados | 56 |
| Procuradoria-Geral do Município | 58 |
| Atos Oficiais | 58 |
| Portarias | 58 |
| Poder Legislativo | 58 |
| Atos Oficiais | 58 |
| Decretos | 58 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 2 de 59

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.302, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 271.764,55 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o empenho e pagamento de despesas relativas ao exercício anterior (2024), em favor da empresa Sta Soluções e Tecnologia em Abastecimento de Água Eireli, CNPJ 12.606.404/0001-02, situada à Rua Milton José Robusti, 75 - sala 609 - Jardim Botânico - Ribeirão Preto/SP, decorrente de serviços prestados/fornecimentos realizados, devidamente comprovados, que não foram empenhados e quitados à época, conforme segue:

Nota fiscal nº 413 do dia 16/12/2024, Objeto: Serviços de Engenharia para execução da Substituição de Redes e Ramais de Água Vila Falconi 2 - Fase 11, contrato Fehidro nº 510/2023, no valor de R\$ 36.829,50;

Nota fiscal nº 407 do dia 12/12/2024, Objeto: Serviços de Engenharia para execução da Substituição de Redes e Ramais de Água na Rua XV de Novembro, contrato Fehidro nº 006/2023, no valor de R\$ 35.845,50;

Nota fiscal nº 409 do dia 12/12/2024, Objeto: Serviços de Engenharia para execução da Substituição de Redes e Ramais de Água na Região Central - Fase 10, contrato Fehidro nº 318/2023, no valor de R\$ 17.612,69.

Nota fiscal nº 408 do dia 12/12/2024, Objeto: Serviços de Engenharia para execução da Substituição de Redes e Ramais de Água na Rua Gabriel Custódio, contrato Fehidro nº 011/2024, no valor de R\$ 29.496,38;

Nota fiscal nº 415 do dia 16/12/2024, Objeto: Serviços de Engenharia para execução da Substituição de Redes e Ramais de Água Vila Regie - Fase 9, contrato Fehidro nº 317/2023, no valor de R\$ 151.980,48.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 271.764,55 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao reconhecimento de despesas de exercício anterior, nas seguintes dotações:

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

04.14 SAV
04.14.00 SAV
17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.92.51 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 271.764,55

Art. 3º A cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 271.764,55 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), será por anulação da seguinte dotação:

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

04.14 SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 87.976,79 (FICHA 19)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 183.787,76 (FICHA 10)

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.303, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Institui o Programa Frente de Trabalho Municipal no âmbito do Município de Viradouro, e dá outras providências.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Frente de Trabalho Municipal, destinado à promoção da inclusão social e produtiva de pessoas desempregadas, mediante a concessão de auxílio financeiro temporário e o desenvolvimento de atividades de interesse público, sem vínculo empregatício com o Município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - oferecer ocupação e renda a cidadãos em situação de desemprego;

II - contribuir para a melhoria dos serviços públicos, especialmente na limpeza urbana, conservação, manutenção e apoio administrativo;

III - promover a cidadania, a autoestima e a reintegração social dos beneficiários.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, com apoio dos demais órgãos municipais, conforme regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 3 de 59

Art. 4º Poderão se inscrever no Programa os interessados que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Viradouro há pelo menos 6 (seis) meses;

II - ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos;

III - estar desempregado há pelo menos 3 (três) meses, não recebendo seguro-desemprego, aposentadoria, pensão ou benefício socioassistencial, BPC - Benefício de Prestação Continuada, exceto Bolsa Família;

IV - não possuir rendimentos próprios;

V - pertencer à família com renda bruta mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;

VI - gozar de boa saúde física e mental, apto ao exercício das atividades;

VII - não ter sido excluído do Programa nos últimos 2 (dois) anos por motivo disciplinar.

§1º O candidato que se identifica e é socialmente reconhecido como pessoa travesti ou transexual poderá, no ato da inscrição, optar por incluir seu nome social, assegurado o respeito à identidade de gênero.

§2º A inscrição dar-se-á mediante apresentação de xerox dos documentos comprobatórios: CPF, Carteira de trabalho Digital, Comprovante de Residência, Folha Resumo Cadastro Único e mediante assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º Os beneficiários desenvolverão atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme o interesse e conveniência da Municipalidade, em áreas como:

I - limpeza e conservação de vias públicas, praças e prédios municipais;

II - apoio administrativo em repartições públicas;

III - manutenção e restauração de equipamentos públicos;

IV - outras atividades de relevante interesse público.

Art. 6º O benefício terá prazo de duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que o beneficiário estiver lotado.

§1º Findo o período de participação, o beneficiário poderá se reinscrever após 3 (três) meses de intervalo.

§2º A prorrogação dependerá da manutenção das condições que ensejaram a inclusão no Programa e do cumprimento das regras estabelecidas.

§3º Ficam criadas 80 (oitenta) vagas para as atividades que se refere a presente Lei.

§4º A Frente de Trabalho será aberta mediante Decreto de abertura, sem prazo de vigência, podendo ser encerrada, a qualquer tempo, por meio de Decreto de encerramento.

§5º O contrato para Frente de Trabalho poderá ser rescindido:

I - se constatada qualquer falsidade nas informações prestadas pelo beneficiário, constantes desta lei;

II - caso se encerrem as atividades da Frente de Trabalho, antes do prazo previsto;

III - a critério da Administração Municipal, ou do beneficiário do programa.

Art. 7º Pela atividade desempenhada, será concedido ao beneficiário um auxílio mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para uma jornada de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O auxílio não possui caráter indenizatório e não gera vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins com o Município.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º São direitos dos beneficiários:

I - receber pontualmente o auxílio mensal;

II - exercer as atividades em ambiente digno e seguro;

III - ser tratado com respeito, igualdade e dignidade.

Art. 9º São deveres dos beneficiários:

I - cumprir fielmente as atribuições do Programa;

II - manter assiduidade e pontualidade;

III - respeitar as normas e hierarquias do local de trabalho;

IV - comunicar, com antecedência mínima, ausências justificadas;

V - zelar pelos bens e materiais sob sua responsabilidade.

§1º A ausência por motivo de saúde deverá ser justificada mediante atestado médico emitido por órgão público, apresentado em até 24 (vinte e quatro) horas.

§2º O afastamento por doença garante o pagamento do auxílio por até 20 (vinte) dias, prorrogáveis mediante avaliação médica, mantida a data final do termo de compromisso.

§3º Em caso de gravidez de risco, o afastamento será garantido sem prejuízo do benefício, mediante comprovação médica, mantida a data final do termo de compromisso.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 10. Será desligado do Programa, pelo prazo de 2 (dois) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que:

I - prestar declaração falsa;

II - faltar 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados, sem justificativa;

III - desrespeitar superior hierárquico, servidor ou munícipe;

IV - abandonar o Programa sem justificativa;

V - utilizar meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo único. As faltas poderão ser compensadas, até o limite de 10 (dez) dias, quando previamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 4 de 59

comunicadas e autorizadas pela chefia imediata, conforme a necessidade do setor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Fica convalidada a Frente de Trabalho atualmente em funcionamento, que passa a reger-se por esta Lei a partir de sua vigência.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.084/2013, nº 3.423/2017 e nº 4.188/2025, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.304, de 19 de FEVEREIRO de 2026.

“Dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 1.988, de 04 de março de 1998.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.988, de 04 de março de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 10. *Havendo a necessidade de desenvolvimento de atividades, seja para atendimento a ocorrências de eventos, seja em situações como plantões, escalas ou rotinas diárias, ao servidor nomeado para a Comissão Municipal de Defesa Civil, ou, ainda, àquele que, mesmo não nomeado, esteja a seu serviço, as horas de trabalho realizadas além da carga horária regular serão consideradas horas extraordinárias, devendo ser remuneradas ou registradas em banco de horas, conforme a legislação vigente.*

Parágrafo único. *Diante da ocorrência de eventos desastrosos, poderão participar das ações da Defesa Civil colaboradores, sem vínculo funcional ou empregatício com o Município, cuja atuação terá caráter exclusivamente voluntário, sem qualquer forma de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevante interesse público e serviço prestado à comunidade.*

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Viradouro, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.305, de 19 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 2.603, de 14 de fevereiro de 2008.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §5º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.603, de 14 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

§ 5º. *O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, em caráter extraordinário, mas, obrigatoriamente, ao final de cada quadrimestre do exercício financeiro, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.*

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.306, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação da PRAÇA WALDEMAR JORGE(PARENTE).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Área de Preservação Permanente III, localizada na esquina da Rua Luiz Carlos Tocalino com a Rua Antônio Pulzi, fica denominada como **“PRAÇA WALDEMAR JORGE(PARENTE)”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Viradouro, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

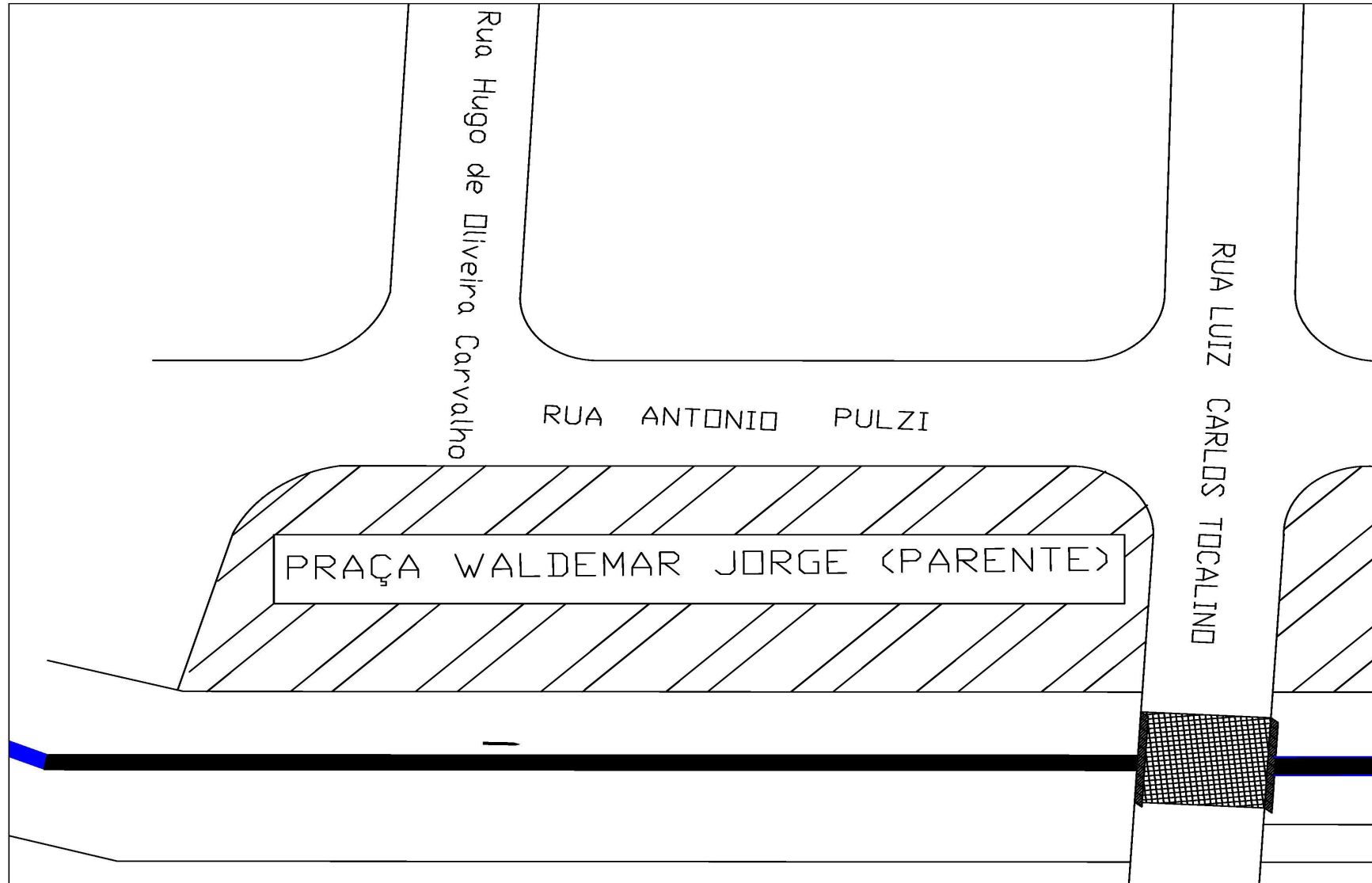
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 5 de 59



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***019318** em 23/02/2026 às 18:16:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/35ec-ecfa-7509-7ab8-70>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 6 de 59

LEI Nº 4.307, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a denominação da PRAÇA WANDA FREIRE DA COSTA.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A Área de Preservação Permanente II, localizada na esquina da Rua Luiz Carlos Tocalino com a Rua Antônio Pulzi, fica denominada como **“PRAÇA WANDA FREIRE DA COSTA”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Viradouro, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

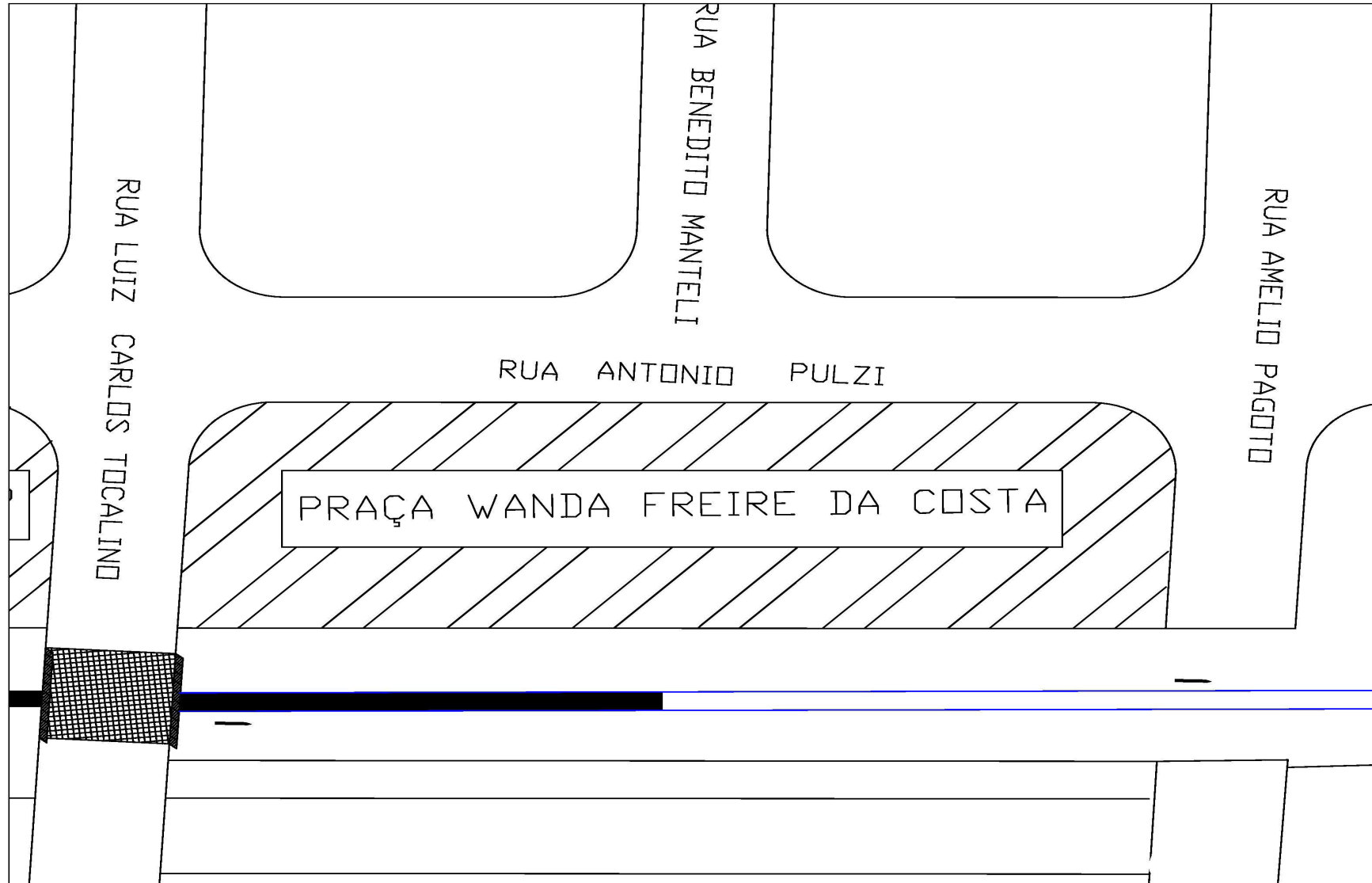
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 7 de 59



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***019318** em 23/02/2026 às 18:16:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/35ec-ecfa-7509-7ab8-70>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 8 de 59

Decretos

DECRETO Nº 7.758, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 271.764,55 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 2º da Lei nº 4.302, de 19 de fevereiro de 2026, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 271.764,55 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao reconhecimento de despesas de exercício anterior, nas seguintes dotações:

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

04.14 SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.92.51 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 271.764,55

Art. 2º A cobertura do crédito ora aberto pelo art. 1º, no valor de R\$ 271.764,55 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), será por anulação da seguinte dotação:

04 SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO

04.14 SAV

04.14.00 SAV

17.512.0200.2049.0000 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 87.976,79

(FICHA 19)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 183.787,76

(FICHA 10)

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.759, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Exclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições

que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

| Nome | Registro Geral | Data |
|----------------------------------|------------------------|-------------|
| LARA BRAVO DE SOUZA | RG: 63.859.144-4 | 18/02/2.026 |
| MARIZA TEIXEIRA SILVA | RG: MG - 17.592.791 | 18/02/2.026 |
| PATRICIA FERNANDA NUNES DA SILVA | RG: 44.748.848-X | 18/02/2.026 |
| SirLENE MARQUES DE JESUS | RG: 41.716.172-4 | 18/02/2.026 |

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 18 de fevereiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 19 de fevereiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

Art. 72 e Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO, CONFORME PROCESSO JUDICIAL Nº100050-61.2026.8.26.0660

Ao 23 dia do mês de **Fevereiro** de **2026**, reuniram-se na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, sito a Praça Major Manoel Joaquim nº 349, Centro, Viradouro/SP o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas, para a realização dos trabalhos pertinentes à análise e julgamento dos documentos e proposta de preço relativa ao processo em epígrafe, nos termos da Lei Federal 14.133/21, Art. 72 e Art. 75, inciso II.

Dando início aos trabalhos, procedeu-se com a análise dos documentos internos, da proposta prévia, da justificativa para a contratação e demais documentos atinentes onde verificou-se a inviabilidade e prescindibilidade do cumprimento do §3º, do art. 75, da Lei de Licitações 14.133/21 em virtude da razão da escolha do fornecedor e características do objeto contratado.

Nos termos da Contratação Direta, ressalvado o princípio da vantajosidade, analisou-se a proposta informada e a justificativa atrelada, onde houve a razão da escolha do fornecedor pela Secretaria Municipal de Saúde,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 9 de 59

conforme relacionado abaixo, e não adentrando aos quesitos da conveniência, oportunidade e mérito que devem ser verificados pelo ordenador de despesa, houve a análise dos documentos necessários para realização da contratação:

CENTRO terapêutico ÁGUA VIVA Ltda

CNPJ: 24.336.899/0001-86, PROPOSTA PRÉVIA, julgada como **CLASSIFICADA**, apresentou sua proposta no Valor Global de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**.

Da(s) licitante(s) classificada(s) houve a análise da documentação exigida, não havendo divergência quanto ao requerido, toda documentação ficará anexa ao processo para fins de qualificação da(s) empresa(s).

Adotando o critério de julgamento mais vantajoso para a Contratação Direta, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, julgou como vencedor a empresa mencionada, ressalvado a discricionariedade da escolha do fornecedor, em razão da justificativa juntada e acolhida pelo Ordenador de despesas.

Nada mais havendo encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas.

Viradouro, 23 de fevereiro de 2026.

Flávia Maria Drugovich Nogueira Braga

Agente de Contratação - Contratação Direta

Leonardo Zacarone Rodrigues

Equipe de Apoio - Contratação Direta

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

Reconheço a contratação direta referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INTERNAÇÃO DE TOXICOMANO JUDICIAL PROCESSO Nº 1000050-61.2026.8.26.0660**, pelo valor global de **R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)**, com fundamento legal no **Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, no Parecer da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e na documentação produzida no processo em epígrafe, da qual **AUTORIZO e RATIFICO** a contratação direta supramencionada, com a(s) contratada(s):

1) CENTRO TERAPÊUTICO ÁGUA VIVA LTDA, CNPJ: 24.336.899/0001-86 .

Valor Global de R\$: 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Viradouro, 23 de Fevereiro de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal da Saúde

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 014/2021

5º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA-EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIVRE DEMANDA DE LAUDOS A DISTÂNCIA DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO DESTINADOS A SAÚDE.

Justificativa: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional e temporário, da prestação dos serviços de apoio diagnóstico cardiológico no âmbito da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

A medida visa assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços nas unidades de saúde do Município, garantindo atendimento oportuno aos pacientes, suporte clínico às equipes assistenciais e a observância dos princípios da eficiência, segurança e integralidade do cuidado.

A prorrogação justifica-se por se tratar de serviço contínuo e essencial, cuja interrupção poderia acarretar prejuízos significativos à assistência à saúde da população, especialmente quanto à detecção precoce de agravos cardíacos e à adequada tomada de decisões clínicas.

Alteração: Em mais 30 (trinta) dias, início em 15 de fevereiro de 2026 e término em 15 de março de 2026.

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 012/2026.

Modalidade: Pregão Presencial.

Número da Modalidade: 003/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ITENS DE PANIFICAÇÃO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **23 de fevereiro de 2026**, às **08h00**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declarada a proponente **MACHADO PANIFICADORA E ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 68.873.611/0001-88)** como vencedora no certame pelo valor global de **R\$ 135.219,50 (cento e trinta e cinco mil duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, apresentação de amostras, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 23 de fevereiro de 2026.

Gabriel Perrone



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 10 de 59

Pregoeiro Municipal

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 23/02/2026 às 18:16:10 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/35ac-ecfa-7509-7ab8-70>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 11 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE GOVERNO
Divisão de Licitações



ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 008/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 006/2026 – Registro de Preços nº 001/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA: Implantação de SALA SENSORIAL para educação socioemocional, incluindo a prestação de serviços de implantação de PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL; E implantação de SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, incluindo a prestação de serviços de implantação de PROGRAMA DE ACESSORIA SOCIOEMOCIONAL E PSICOPEDAGÓGICA para o atendimento educacional especializado – AEE, compreendendo a implementação e o aprimoramento das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia 13 de fevereiro de 2026, às 09h, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas, documentos, sendo declaradas as proponentes abaixo relacionadas como vencedoras para os itens:

| | | | |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|
| ItemLote | A FADA DO COMPORTAMENTO EDUCACAO E FORMACAO CONTIN CNPJ: 46.699.470/0001-96 VICENTE PASCHOAL, 891 SALA 8 - CENTRO, BEBEDOURO - SP, CEP: 14700-340 Telefone: 1733427206 Descrição do Lote | Valor Total | |
| 1 | Lote 1 - SALA SENSORIAL E PROGRAMA DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL | 489.448,00 | |
| Item | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
| CódigoMarca | | Valor | Valor Total |
| Unitário | | | |
| 2 | Lote 2 - SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E ACESSORIA SOCIOEMOCIONAL E PSICOPEDAGÓGICA PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE | | 519.798,00 |
| Item | Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade |
| CódigoMarca | | Valor | Valor Total |
| Unitário | | | |
| Total do Proponente | | | 1.009.246,00 |

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 23 de fevereiro de 2026.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 12 de 59

Outros atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de informática para a prestação de serviços técnicos de implantação, treinamento, manutenção corretiva e evolutiva e suporte técnico de Plataforma Multifuncional para gestão do ISSQN no modelo SaaS (Software as a Service) com foco na disponibilização dos módulos Gestão e Fiscalização dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional com comunicação com o Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN, Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, Módulo para Gestão da Fiscalização, Calculadora AINF 4.0 e Domicílio Tributário Eletrônico.

Trata-se de **pedido de esclarecimento** ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2026, solicitado via e-mail oficial da Sala de Pregão do Município de Viradouro, na data do dia 20/02/2026 às 17h08min por proponente interessada, em nome da pessoa física de Suelen Gleice Ribeiro, representando a empresa “Fintel Gestão Pública”, sendo recebido por este agente de contratações no dia 23/02/2026.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento tem fundamento na **SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do instrumento convocatório, amparado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, In Verbis:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A abertura da Sessão Pública da referida concorrência está prevista para o dia 27/02/2026 às 15h00 (horário de Brasília), logo o mencionado pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**.

II - DO PONTO QUESTIONADO

São solicitados pela interessada os seguintes esclarecimentos:

“Por gentileza, conforme orientado por telefone, solicito informações a respeito da entrega do item (abaixo), no referido edital está mencionado que é após o pregão, podendo ser por meio eletrônico,

Gostaria de confirmar o momento que esse documento será solicitado antes ou após o término do pregão?”

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 13 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



9.11. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, podendo ser por meio eletrônico, as planilhas de proposta e cronograma com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.”

III – DA RESPOSTA

Prezada Sra. Suelen,

Em atenção ao pedido de esclarecimento referente ao Edital nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 010/2026 – Pregão Presencial nº 002/2026, informo que a cláusula 9.11 do edital pode ser desconsiderada para o objeto em questão, pois se aplica exclusivamente a objetos relacionados a processos eletrônicos destinados à contratação de obras e serviços de engenharia.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o pedido de esclarecimento foi devidamente analisado e encontra-se respondido de forma clara e objetiva, esclarecendo que se trata de cláusula irrelevante e que pode ser desconsiderada para o objeto desta licitação, sem prejuízo aos princípios legais e andamento do certame.

Ante o exposto, considera-se que os pontos questionados foram esclarecidos.

Viradouro-SP, 23 de fevereiro de 2026.

CESAR AUGUSTO
SPINA
JUNIOR:319019318
54

Assinado de forma digital
por CESAR AUGUSTO SPINA
JUNIOR:31901931854
Dados: 2026.02.23 18:06:29
-03'00'

César Augusto Spina Jr.
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 14 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e obras para CONSTRUÇÃO DE PONTE DE ADUELA NO CÓRREGO do Município de Viradouro-SP, com o fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários a execução, conforme recursos do Convênio junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Trata-se de **pedido de esclarecimento** ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, solicitado via e-mail oficial da Sala de Pregão do Município de Viradouro, nas datas, horários e interessadas a seguir:

- 1) DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – Recebido via e-mail em: 06/02/2026 às 16:28h;
- 2) COPEL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – Recebido via e-mail em: 10/02/2026 às 10:24h.

I - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento tem fundamento na **SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** do instrumento convocatório, amparado pelo art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, In Verbis:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A abertura da Sessão Pública da referida concorrência está prevista para o dia 25/02/2025 às 09h00 (horário de Brasília), logo o mencionado pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**.

II - DO PONTO QUESTIONADO

As solicitações de esclarecimentos enviados pelas interessadas seguem anexo a este documento.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 15 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



III – DA RESPOSTA

Após encaminhamento dos pedidos de esclarecimentos à Seção de Engenharia do Município, responsável pela elaboração da planilha orçamentária, cronograma, termo de referência e demais documentos técnicos que instruem a fase interna do processo de licitação em epígrafe, a mesma emitiu parecer técnico quanto ao caso, cujo também segue em anexo a este documento.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o pedido de esclarecimento é tempestivo e foi devidamente analisado e encontra-se respondido.

Por se tratar de correções nos cálculos da planilha orçamentária, que resultam em sua alteração de valor, conseqüente alteração do cronograma, termo de referência e dotação orçamentária, será divulgado nova data de abertura para o certame com nova contagem de prazos da mesma forma e nos mesmos veículos de comunicação que se deu a primeira divulgação, visto que a alteração do valor estimado é considerada uma modificação substancial do edital, que afeta diretamente a formulação das propostas pelos licitantes e o princípio da isonomia e publicidade, conforme art. 55, § 1º da Lei 14.133/21.

Ante o exposto, considera-se que os pontos questionados foram esclarecidos.

CESAR AUGUSTO
SPINA
JUNIOR:31901931854

Assinado de forma digital
por CESAR AUGUSTO SPINA
JUNIOR:31901931854
Dados: 2026.02.23 13:35:03
-03'00'

César Augusto Spina Jr.
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto 7.436 de 15 de janeiro de 2025

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 16 de 59



PREGÃO VIRADOURO <pregao.viradouro@gmail.com>

Solicitação de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica nº 008/2025

1 mensagem

mariana@dgbengenharia.com.br <mariana@dgbengenharia.com.br>
Para: pregao@viradouro.sp.gov.br

6 de fevereiro de 2026 às 16:28

Prezados,

Após análise dos documentos técnicos disponibilizados, incluindo projetos e planilha orçamentária, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- **Item 4.12 – Aduela pré-moldada (SINAPI 104497)**

Conforme indicado em projeto, a ponte possui largura aproximada de 9,00 m. Considerando que as aduelas especificadas possuem comprimento unitário de 1,00 m, entende-se que, para atender a largura total da estrutura, seria necessária uma extensão aproximada de 18,00 m lineares de aduela.

Entretanto, a planilha orçamentária apresenta quantitativo de 16,00 m, o que aparenta divergência com as dimensões do projeto. Solicita-se confirmar se o quantitativo está correto ou se houve equívoco no levantamento.

- **Item 11.3 – Camada de rolamento (CDHU 54.03.240)**

O item 11.3 está descrito como “camada de rolamento em CBUQ”. Contudo, pela lógica executiva do pavimento e pela sequência dos serviços, entende-se que o serviço compatível nesta etapa seria a imprimação impermeabilizante, conforme o padrão do item CDHU 54.03.240. Solicita-se confirmar se a descrição está correta ou se houve troca de nomenclatura entre os serviços.

- **Interferência em calçadas**

Adicionalmente, solicita-se esclarecer se haverá execução, recomposição ou adequação de calçadas no entorno da ponte. Caso não esteja prevista a execução de calçadas, questiona-se se a implantação da ponte não afetará as calçadas existentes, considerando a largura da estrutura e os acessos laterais, bem como se tais intervenções estão ou não contempladas no escopo e na planilha orçamentária.

No aguardo de seu mais breve retorno.

Atenciosamente,



Mariana Santos
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Licitações

Telefone: (16) 3600-0570 – Ramal 2209

Celular/WhatsApp: (16) 9.9180-1662

E-mail: mariana@dgbengenharia.com.br

Rod. Antônio Machado Sant'anna, km 5

Núcleo São Luis - Ribeirão Preto/SP

CEP: 14098-800

www.dgbengenharia.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 17 de 59

697 / 2025 - Licitações - CONCORRÊNCIA

#25



De: Seção de Licitações
Enviado por: CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (cesar)
Para: Divisão de Engenharia (Organograma)
Data: 09 de fevereiro de 2026 às 07:34

Prezados, bom dia.

Tendo recebido o pedido de esclarecimentos em anexo e, tratando-se de assunto de natureza técnica, encaminho o expediente para manifestação.

Saliento que o prazo resposta e a devida publicação é de **03 (três) dias úteis** a contar da data de recebimento do pedido.

Att,

César Spina

Diretor da Div. de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Viradouro

Anexo(s)

ZBLLKZ~X.PDF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 18 de 59

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025**

De: vendas <vendas@tuboscopel.com.br>

Para: <licitacao@viradouro.sp.gov.br>

Data: 10/02/2026 10:24



Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos com relação a Planilha Orçamentária da referida Licitação, especificamente nos Itens:

4.1 – o valor unitário está diferente em relação aos itens 2.1 e 3.1, sendo que se trata do mesmo serviço

9.1 – o valor total está com cálculo errado, sendo 21 m x R\$ 155,89 = R\$ 3.273,69 e não R\$ 194,41 como consta na planilha

Aguardamos comunicação sobre a correção para que não haja nenhum problema no decorrer do processo

Grato

Júlio Boni
Departamento Comercial



COPEL CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rodovia Marechal Rondon, km 540 – Bairro Avenida – CEP: 16027-231 – Araçatuba-SP

CNPJ: 00.623.468/0001-32 - Inscr. Est.: 177.228.363.110

Correspondência: Caixa Postal nº 1325 – CEP: 16025-970 – Araçatuba-SP

Fone (18) 3636-7200 – (18) 99601-4937

vendas@tuboscopel.com.br www.tuboscopel.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 19 de 59

697 / 2025 - Licitações - CONCORRÊNCIA

#26



De: Seção de Licitações
Enviado por: CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (cesar)
Para: Divisão de Engenharia (Organograma), ALESSANDRA DE CASTRO (Interno), RICARDO AUGUSTO FURLAN (Interno)
Data: 10 de fevereiro de 2026 às 13:54

Ref: Pedido de esclarecimento - COPEL

Prezados, bom dia.

Tendo recebido o pedido de esclarecimentos em anexo e, tratando-se de assunto de natureza técnica, encaminho o expediente para manifestação.

Saliento que o prazo resposta e a devida publicação é de **03 (três) dias úteis** a contar da data de recebimento do pedido.

Att,

César Spina

Diretor da Div. de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Viradouro

Anexo(s)

ZE6KW0~R.PDF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 20 de 59

697 / 2025 - Licitações - CONCORRÊNCIA

#27



De: ALESSANDRA DE CASTRO
Divisão de Engenharia (Organograma), ALESSANDRA DE CASTRO (Interno), RICARDO AUGUSTO
Para: FURLAN (Interno)
Data: 18 de fevereiro de 2026 às 17:01

Quanto aos apontamentos pela empresa DGB , informo que quanto ai item

4.12 informo que o quantitativo da planilha está correto

11.3 quanto a camada de rolamento o itemo rçado está correto de acordo com a planilha

quanto as interferencias das calçadas, informo que no local não existe calçadas e que as mesmas serão realizados posteriormente

Quanto aos apontamentos pela empresa COPEL quanto aos quantitativos dos itens informo que houve um erro na somagem de excell que foi corrigida

att.

Departamento de Engenharia

Anexo(s)

PLANILHA ORÇAMENTARIA - ADUELA CORRETA.pdf



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 21 de 59

Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



TERMO DE COLABORAÇÃO PM N° 004/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR R\$ 61.200,00(SESSENTA E UM MIL, DUZENTOS REAIS) QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM, PARA TRANSFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS GOVERNO MUNICIPAL – RECURSOS PRÓPRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATENDIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA A PESSOA IDOSA.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº41.715.768-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº336.517.578-46, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO**, e o **Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim**, CNPJ n. **07.865.189/0001-24**, localizado na Rua Tiradentes, n. 251, Jardim Boa Vista, Viradouro/SP, representada por sua Presidente a **Sr^a. Maria Divina Batista da Silva** brasileira, viúva, Data de Nascimento: 02/05/1961, portadora da cédula de identidade RG nº65.009.908-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº968.016.031-91, residente e domiciliada na rua Alegre C. Ferrari, nº78, Vila Nova, nesta cidade de Viradouro, estado de São Paulo, CEP: 14740-092, Telefone:(17)99168 9221, Email pessoal: madivina74@gmail.com, Email institucional: ccisaberviver@gmail.com devidamente registrada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá ainda pela Lei Federal nº 13.019/2014 e a Instrução 02/2016 do TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento às pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade, visando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, devidamente tipificado junto aos serviços socioassistenciais e a Lei

MDBatista

[Signature]

[Signature]

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 22 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Orgânica da Assistência Social - LOAS, legislações, portarias, resoluções e pareceres direcionados ao atendimento da pessoa idosa em meio aberto com recursos próprios alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Colaboração a prestação de serviços através da parceria para execução indireta da Proteção Social Básica no desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades e serviços destinados às pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos de idade junto ao Centro de Convivência do Idoso – CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim de forma que a intervenção social seja planejada através de situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço se organiza de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade, sendo que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Assim, o CCI Saber Viver Roberto Fuad Salim tem por foco principal o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. As atividades oferecidas são pautadas nas características, interesses e demandas de cada faixa etária e sempre é considerado a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas, pois constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 23 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 24 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – (O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é no valor de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – A parcela de repasse será repassada em até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

III - As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pelo Ministério da Assistência Social – Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 25 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da data de assinatura deste termo até 31 DE DEZEMBRO DE 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I- Prestação de contas mensal, até 5º dia útil de cada mês e global 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recebidos de depósitos e extratos de conta bancária específica;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 26 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 27 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 23 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Maria Divina Batista da Silva

**MARIA DIVINA BATISTA DA SILVA
PRESIDENTE DO CCI SABER VIVER ROBERTO FUAD SALIM**

Testemunhas:

Nome:

Maria Fernanda Milani

CPF/MF nº:

172989658-50

Assinatura:

[Handwritten signature]

Nome:

Sonielle M. F. Silva

CPF/MF nº:

303.770.888-50

Assinatura:

[Handwritten signature]

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 28 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



TERMO DE COLABORAÇÃO PM N°006/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR DE R\$ 205.600,00(DUZENTOS E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS – GOVERNO MUNICIPAL – RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.

O Município de Viradouro, com sede na cidade de Viradouro, estado de São Paulo, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº41.715.768-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº336.517.578-46, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº72.915.929/0001-51 e devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua com sede na Rua Marechal Deodoro, nº1.301, Jardim Marina, Viradouro/SP,, CEP14.740-000, telefone 17-3392-2100, Email: apae.viradouro.2011@gmail.com, página oficial www.apaeviradouro.org.br, devidamente registrada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por sua Presidente **MARCELA CALDANA MILANO PICOLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº33.294.256-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº220.704.158-13, residente e domiciliada na Praça Major Manoel Joaquim, nº65, Centro, nesta cidade de Viradouro, estado de São Paulo telefone: 17 98197-6666, email:marcelamillano@adv.oabsp.org.br, celebram

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 29 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento às **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendidos na Assistência e Promoção Social a Pessoa Com Deficiência, com o objetivo de promover e articularem ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, sempre direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos usuários e ainda traçar diretrizes para o fortalecimento de vínculos, sendo todas as ações norteadas pela LOAS e SUAS, para que possam garantir a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais – DIVISÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Programa de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, devidamente tipificados no Plano Municipal de Assistência Social exercício 2017;
- III - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 30 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Prefeitura

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 31 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 205.600,00(duzentos e cinco mil e seiscentos reais), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – As primeiras parcelas serão repassadas até 05 dias úteis após a assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais até o 5º dia útil do mês subsequente.

III - As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pelo Ministério da Assistência Social – Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da assinatura do presente Termo até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 32 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Divisão de Promoção e Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 33 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 34 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 23 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Marcela Milano Picoli
**MARCELA CALDANA MILANO PICOLI
PRESIDENTE DA APAE DE VIRADOURO/SP**

Testemunhas:

Nome: Adalberto Lorenço

CPF/MF nº: 865.251.158-68

Assinatura: [Assinatura]

Nome: Elicete de Cassia Gênia Cardoso Silveira

CPF/MF nº: 167.117.608.16

Assinatura: [Assinatura]

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 35 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº 001/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR R\$ 211.050,00(DUZENTOS E ONZE MIL, CINQUENTA REAIS) QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO MUNICIPAL - RECURSOS PRÓPRIOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O Município de Viradouro, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº41.715.768-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº336.517.578-46, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO** e o **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.938.905/0001-18, devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua São João, nº1.247 – Centro – Viradouro/SP, neste ato representado por sua Presidente a **Sr.ª VILMA BAGATIM DE AGUIAR**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº12.235.933-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº065.331.278-45, residente e domiciliada na Rua Dr. Sandoval José de Almeida, nº255, Vila Beluzo, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, doravante designada simplesmente **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, celebram, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá ainda pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60(sessenta) anos de idade de ambos os sexos, em regime de internato, visando seu bem estar psicossocial, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 36 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de Assistência Social ao Idoso em regime de internato, através de serviços que proporcionam o atendimento aos idosos acima de 60(sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, visando o bem estar fisicopsicosocial, provendo sua subsistência e necessidades básicas, ou seja, alimentação adequada, saúde, lazer, alimentação, de acordo com as finalidades estatutárias da Entidade e com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais - DRADS/BARRETOS – Programa de Proteção Social Básica e Especial, celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 37 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- Prefeitura
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 38 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 211.050,00(duzentos e onze mil e cinquenta reais) que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – A primeira parcela será repassada em até 05(cinco) dias após a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

III - As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pelo Ministério da Assistência Social – Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 39 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Divisão de Promoção e Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 40 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 41 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 23 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Vilma Bagatim de Aguiar

**LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA –
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
VILMA BAGATIM AGUIAR
PRESIDENTE**

Testemunhas:

Nome: *Josiele m. Jesus de Azei*

CPF/MF nº: 363.710.388-50

Assinatura: *[assinatura]*

Nome: *Maria Fernanda Milani*

CPF/MF nº: 172181668-50

Assinatura: *[assinatura]*

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 42 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



TERMO DE COLABORAÇÃO PM N°008/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO NO VALOR DE R\$ 16.740,00 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL – RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº41.715.768-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº336.517.578-46, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRADOURO – APAE**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº72.915.929/0001-51 e devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua com sede na Rua Marechal Deodoro, nº1.301, Jardim Marina, Viradouro/SP,, CEP14.740-000, telefone 17-3392-2100, Email: apaeviradouro.2011@gmail.com, página oficial www.apaeviradouro.org.br, devidamente registrada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada sua Presidente **MARCELA CALDANA MILANO PICOLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº33.294.256-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº220.704.158-13, residente e domiciliada na Praça Major Manoel Joaquim, nº65, Centro, nesta cidade de Viradouro, estado de São Paulo telefone: 17 98197-6666, email:marcelamillano@adv.oabsp.org.br, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 do TCE/SP mediante as cláusulas

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 43 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento às **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objetivo do TERMO DE COLABORAÇÃO o desenvolvimento, pelos participantes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistências compreendidos na Assistência e Promoção Social a Pessoa Com Deficiência, com o objetivo de promover e articularem ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio aos familiares, sempre direcionadas à melhoria da qualidade de vida dos usuários e ainda traçar diretrizes para o fortalecimento de vínculos, sendo todas as ações norteadas pela LOAS e SUAS, para que possam garantir a máxima potencialidade com relação à autonomia e independência da pessoa com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais - GOVERNO FEDERAL, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Governo Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 44 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
 - II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
 - III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
 - IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
 - V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- Prefeitura
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;
 - VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;
 - VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
 - IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 45 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta reais)**, que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – A primeira parcela de será repassada em até 05(cinco) dias após a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

III - As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pelo Ministério da Assistência Social – Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 46 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como Gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Divisão de Promoção e Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 47 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 48 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 23 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Marcela Caldana Milano Picoli
**MARCELA CALDANA MILANO PICOLI
PRESIDENTE DA APAE DE VIRADOURO/SP**

Testemunhas:

Nome: Adalfo Correa

CPF/MF nº: 865.251.158/68

Assinatura: *[Signature]*

Nome: Elizete de Cassia Gomes Cardoso Silveira

CPF/MF nº: 167.117.608-16

Assinatura: *[Signature]*

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 49 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



TERMO DE COLABORAÇÃO PM Nº003/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO VALOR R\$ 29.841,60 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE VIRADOURO E A ENTIDADE LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO GOVERNO FEDERAL - RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **Município de Viradouro**, com sede na cidade de Viradouro, na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, neste ato representado Prefeito Municipal, **NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº41.715.768-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº336.517.578-46, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO de VIRADOURO** e o **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA – OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.938.905/0001-18, devidamente registrada no Cadastro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua São João, nº1.247 – Centro – Viradouro/SP, neste ato representado por sua Presidente a **Sr.ª VILMA BAGATIM DE AGUIAR**, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº12.235.933-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº065.331.278-45, residente e domiciliada na Rua Dr. Sandoval José de Almeida, nº255, Vila Beluzo, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, doravante designada simplesmente **LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, celebram, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que se regerá ainda pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução 02/2016 TCE/SP, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de proporcionar atendimento aos idosos a partir de 60(sessenta) anos de idade de ambos os sexos, em regime de internato, visando seu bem estar psicossocial, com recursos alocados no **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pela

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 50 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de Assistência Social ao Idoso em regime de internato, através de serviços que proporcionam o atendimento aos idosos acima de 60(sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, visando o bem estar fisicopsicosocial, provendo sua subsistência e necessidades básicas, ou seja, alimentação adequada, saúde, lazer, alimentação, de acordo com as finalidades estatutárias da Entidade e com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais - DRADS/BARRETOS – Programa de Proteção Social Básica e Especial, celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

III- Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sendo que serão retidas as parcelas posteriores, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 51 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- Prefeitura
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal, com endereço e número do CPF e RG de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme prevê a Lei 13.019/2014 da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 52 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – O valor total afixado pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 29.841,60(vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais, sessenta centavos), que serão repassados pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho.

II – A primeira parcela será repassada em até 05(cinco) dias após a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

III - As parcelas referentes aos meses que antecedem a data de assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO serão repassadas de uma única vez, em no máximo 10(dez) dias úteis, contados a partir da presente data, desde que já repassadas pelo Ministério da Assistência Social – Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 53 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



II – Prestação de suas contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prejuízo das prestações de contas parcial e mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhamento dos seguintes documentos:-

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- d) Cópia dos recibos de depósitos e extratos de conta bancária específica;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, ficará designado um servidor público como gestor da presente parceria.

II- Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, será designada por Portaria pelo Órgão Gestor, Divisão de Promoção e Assistência Social e ficará responsável em realizar monitoramento e avaliação da presente parceria.

III - Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 54 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizado pelos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:-

- a) inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida na Lei n. 13.019/2014;
- d) falta de depósito imediato em conta bancária específica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO E DA ENTIDADE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE VIRADOURO, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.


Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 55 de 59



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 03 (TRÊS) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viradouro, 23 de fevereiro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

Vilma Bagatim de Aguiar

**LAR CENTRAL NOSSA SENHORA APARECIDA –
OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
VILMA BAGATIM AGUIAR
PRESIDENTE**

Testemunhas:

Nome:

José M. José Aguiar

CPF/MF nº:

303 710.388-50

Assinatura:

José

Nome:

Maria Fernanda Milani

CPF/MF nº:

17248165850

Assinatura:

efu/A

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 56 de 59

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro
CONSOLIDADO

Página 1

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | TOTAL |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO | | | | |
| 1112.50.0.1.00.01 | IPTU - TERRITORIAL URBANO | 0,00 | 5.063,33 | 5.063,33 |
| 1112.50.0.1.00.02 | IPTU - PRINCIPAL PREDIAL | 0,00 | 17.607,11 | 17.607,11 |
| 1112.53.0.1.00.01 | ITBI DE BENS IMÓVEIS | 0,00 | 176.245,85 | 176.245,85 |
| 1113.03.1.1.00.01 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - TRABALHO | 0,00 | 229.851,32 | 229.851,32 |
| 1113.03.4.1.00.01 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - OUTROS RENDIMENTOS | 0,00 | 37.507,66 | 37.507,66 |
| 1114.51.1.1.00.01 | IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS | 0,00 | 411.927,33 | 411.927,33 |
| 1121.01.0.1.00.01 | TAXAS DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO | 0,00 | 4.496,35 | 4.496,35 |
| 1121.01.0.1.00.02 | TAXAS DE LICENÇA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.1.00.03 | TAXAS DE LICENÇA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO-ARRUAMENTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.1.00.04 | TAXAS APREENÇÃO-DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.1.00.05 | TAXAS FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS | 0,00 | 6.078,60 | 6.078,60 |
| 1121.01.0.1.00.07 | TAXAS LICENÇA PARA FUNCINAMENTO ESTAB. COMERCIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1121.01.0.1.00.08 | TAXAS MULTAS E JUROS OUTROS TRIBULTOS | 0,00 | 40,33 | 40,33 |
| 1121.01.0.1.00.11 | TAXAS - CITAÇÃO POR A.R. | 0,00 | 181,09 | 181,09 |
| 1121.50.0.1.00.00 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL | 0,00 | 3.364,16 | 3.364,16 |
| 1122.01.0.1.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.05 | TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.06 | TAXAS PREST.SERV. VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS | 0,00 | 8.055,49 | 8.055,49 |
| 1122.01.0.1.00.07 | TAXAS PREST.SERV.REMOÇÃO LIXO DOMICILIAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.08 | TAXAS DE SERVIÇOS PÁ CARREGADEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1122.01.0.1.00.09 | TAXAS DE SERVIÇOS RETRO ESCAVADEIRA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1131.51.0.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO | 0,00 | 51.813,69 | 51.813,69 |
| 1131.53.0.1.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMEN | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Sub Total | 0,00 | 952.232,31 | 952.232,31 |
| TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO | | | | |
| 1711.51.1.1.00.00 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME | 0,00 | 3.240.672,25 | 3.240.672,25 |
| 1711.51.2.1.00.01 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DO MUNICÍPIOS - 1% Julho | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.51.2.1.00.02 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DO MUNICÍPIOS - 1% Setembro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.51.2.1.00.03 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DO MUNICÍPIOS - 1% Dezembro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1711.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 0,00 | 15.016,97 | 15.016,97 |
| | Sub Total | 0,00 | 3.255.689,22 | 3.255.689,22 |
| TRANSFERÊNCIA DO ESTADO | | | | |
| 1721.50.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL | 0,00 | 1.417.211,29 | 1.417.211,29 |
| 1721.51.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL | 0,00 | 1.846.369,91 | 1.846.369,91 |
| 1721.52.0.1.00.00 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL | 0,00 | 11.467,43 | 11.467,43 |
| | Sub Total | 0,00 | 3.275.048,63 | 3.275.048,63 |
| DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | | | | |
| 9510.00.0.0.00.01 | (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | 0,00 | -1.306.147,48 | -1.306.147,48 |
| | Sub Total | 0,00 | -1.306.147,48 | -1.306.147,48 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 57 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Praça Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2026

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Janeiro
CONSOLIDADO

Página 2

| Código | Especificação | Saldo Anterior | MES | T O T A L |
|--------|---------------|----------------|--------------|--------------|
| | Total | 0,00 | 6.176.822,68 | 6.176.822,68 |

VIRADOURO, 31 de janeiro de 2026

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA CLAUDIA BAGATIN
CONTADORA - CRC: 1SP347485/O-8/SP

THAMIRES PONCHIO DA SILVA
TESOUREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 58 de 59

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA PGMVIR 008/2026

Viradouro/SP, 23 de fevereiro de 2026.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 042/2010"

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 101, de 20 de junho de 2023, que recriou a Procuradoria-Geral do Município, conferindo-lhe natureza permanente e reconhecendo-a como órgão essencial à administração da justiça e à gestão da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares têm como finalidade principal a defesa dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 42/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, entre outras providências;

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI, Procuradora-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Determina-se a imediata instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, com o objetivo de apurar os fatos descritos no Processo Sindicante nº 008/2025, instaurado pela Portaria PGMVIR nº 017/2025, em conformidade com as conclusões apresentadas pela Comissão Processante na referida sindicância, as quais foram devidamente acolhidas pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º A condução dos trabalhos ficará a cargo da Comissão Permanente Processante, designada pela Portaria nº 043/2025, de 15 de janeiro de 2025, expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 042/2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias úteis, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 4º A comissão deverá assegurar aos envolvidos o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conduzindo os trabalhos em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. A apuração terá por finalidade esclarecer os fatos, identificar responsabilidades e envolvidos, bem como verificar a eventual ocorrência de infrações aos deveres funcionais previstos no artigo 114 da Lei Complementar Municipal nº 42/2010 e de transgressões disciplinares descritas no artigo

115 do referido diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos ou normas jurídicas pertinentes que, no curso da instrução probatória, mostrem-se adequados ao caso concreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAROLINA HARUE NACAMURA SHIMANO BELLINI
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 279.925

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232/2026

Aprova, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referente ao exercício de 2023.

Eu, Marco Aurélio Franco, Presidente da Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Ficam aprovadas as Contas do Poder Executivo do Município de Viradouro, referentes ao exercício de 2023, exceção aos autos pendentes de apreciação pelo Tribunal.

Artigo 2º- O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

MARCO AURÉLIO FRANCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233/2026

(De autoria da Vereador Marco Aurélio Franco)

"Concede ao Senhor RODRIGO DE PAULA AMARAL o título de CIDADÃO VIRADOURENSE."

Faço saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP, aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica concedido o título de **CIDADÃO VIRADOURENSE** a Sr. **RODRIGO DE PAULA AMARAL**, por relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Artigo 2º- A outorga do título de Cidadão Viradourense



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2951

Página 59 de 59

ao agraciado será levada a efeito em sessão solene desta Câmara Municipal, em data a ser oportunamente determinada.

Artigo 3º- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

MARCO AURÉLIO FRANCO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 35ec-ecfa-7509-7ab8-70



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2951, ano XIII, veiculado em 23 de fevereiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 23/02/2026 às 18:16:10 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/35ec-ecfa-7509-7ab8-70>